



Histórico e Evolução Recente da Concessão de Salários-Maternidade no Brasil

Graziela Ansiliero

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Eva Batista de Oliveira Rodrigues

Coordenadora de Legislação da CGLN/SPS/MPS

1. Introdução

As trabalhadoras que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) têm direito ao salário-maternidade nos dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto, do aborto não-criminoso ou da adoção¹. As empregadas que são mães adotivas, as seguradas contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas têm que solicitar o benefício diretamente nas Agências da Previdência Social. O pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas, a partir de setembro de 2003, passou a ser feito diretamente pelas empresas, com posterior ressarcimento pela Previdência Social.

Esta medida administrativa dificulta o acompanhamento direto da evolução dos salários-maternidade concedidos e emitidos mensalmente, facilmente realizado para os demais benefícios. Como não são, em grande parte, concedidos e pagos diretamente pelo INSS, a mensuração da quantidade de salários-maternidade - bem como da despesa com estes benefícios - exige algum esforço adicional. Dados de registros administrativos do INSS serão utilizados para a simulação da evolução mensal deste benefício no período de 2000 a 2006.

Além deste tópico introdutório, este artigo contará com outras 4 seções, cujos objetivos serão: 2) apresentar um histórico do benefício no Brasil; 3) apresentar as regras internacionalmente utilizadas para a concessão do benefício; 4) apresentar a evolução do fluxo, do estoque e da despesa associada ao benefício, bem como seus determinantes²; e, finalmente, 5) relacionar os elementos principais discutidos no artigo e sugestões para estudos futuros.

2. Histórico do Benefício no Brasil

No Brasil, o direito da mulher à licença-maternidade foi introduzido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dentre outros pontos, os arts. 392, 393 e 395 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, estabeleceram, respectivamente, que a licença gestante era de quatro semanas antes e oito semanas depois do parto; que neste período a mulher tinha direito ao salário integral e que, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher tinha direito a um repouso remunerado de duas semanas, assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

¹ O salário-maternidade é devido a partir do oitavo mês de gestação (comprovada por atestado médico), da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento) ou da adoção (comprovada por documento de adoção). Em casos comprovados por atestado médico, o período de repouso poderá ser prorrogado por duas semanas antes do parto e ao final dos 120 dias de licença.

² Os dados utilizados para a elaboração desta estimativa foram extraídos de registros administrativos da Previdência Social, obtidos por meio de tabulações especiais.



Contudo, o ônus financeiro do benefício não era então suportado pela Previdência Social. O salário-maternidade foi incluído entre as prestações da Previdência Social a partir da edição da Lei nº. 6.136, de 7 de novembro de 1974, ainda que somente para as seguradas empregadas.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a licença gestante foi ratificada como direito social e passou a ter duração de cento e vinte dias, nos termos do art. 7º, para as seguradas empregada (urbana e rural), trabalhadora avulsa e empregada doméstica. A Constituição Federal, no que toca especificamente à Previdência Social, determinou em seu art. 201 a proteção à maternidade, especialmente à gestante.

Em cumprimento às disposições constitucionais, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em sua redação original, estabeleceu que o salário-maternidade era devido por cento e vinte dias, com início 28 dias antes do parto e a ocorrência deste, sem exigência de número mínimo de contribuições (carência), no valor da remuneração integral, sem limite de valor, no caso da segurada empregada e trabalhadora avulsa, e correspondente ao valor do último salário-de-contribuição, no caso da empregada doméstica. O benefício era pago pela empresa, no caso da empregada, que efetivava a compensação quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salários e, nos demais casos, pela Previdência Social.

A Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, estendeu o direito ao salário-maternidade no valor de um salário mínimo para a segurada especial, desde que esta comprovasse o exercício de atividade rural. Tal exercício poderia ter ocorrido de forma descontínua, mas à segurada caberia a comprovação de ao menos 10 meses de trabalho rural nos doze meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

Com a edição da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, o salário-maternidade passou a ser devido, também, às seguradas contribuinte individual e facultativa, com carência de dez contribuições mensais. O valor do benefício, nestes casos, corresponderia a um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo. A referida Lei estabeleceu que o pagamento do salário-maternidade de todas as seguradas, inclusive da empregada, fosse efetuado pela Previdência Social.

Em 2002, outro movimento de expansão do público beneficiário. A Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, estendeu o salário-maternidade para a segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. O benefício seria garantido pelo período de cento e vinte dias, se a criança tivesse até um ano de idade; de sessenta dias, se a criança tivesse entre um e quatro anos de idade, e de trinta dias, se a criança tivesse de quatro a oito anos de idade.

A Lei nº. 10.710, de 5 de agosto de 2003, retornou a obrigatoriedade da empresa pagar o salário-maternidade da empregada a seu serviço, compensando o valor quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salários, mantendo o pagamento do benefício, no caso de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção, pela Previdência Social. Também determinou que se observasse, em relação a esse benefício, o disposto no art. 248 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, limitando o salário-maternidade

EXPEDIENTE: *Ministro da Previdência Social: Nelson Machado • Secretário Executivo: Carlos Eduardo Gabas • Secretário de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: João Donadon • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Luis Henrique da Silva de Paiva • Corpo Técnico: Edvaldo Duarte Barbosa, Emanuel de Araújo Dantas e Graziela Ansiliero Edição e Distribuição: Juliana Gonçalves Teles Costa.*

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPS. Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: *Ministério da Previdência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 3317-5011. Fax (0XX61) 3317-5408 • e-mail: cgep@previdencia.gov.br*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

devido às seguradas empregada e trabalhadora avulsa ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

3. A Experiência Internacional

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda desde 1919, ano de sua fundação, que seus países-membros ofereçam às mulheres trabalhadoras algum tipo de licença-maternidade.³ Com efeito, a maior parte dos países possui dispositivos na legislação trabalhista que visam proteger as mulheres durante o período de gravidez e após o parto. Muito embora as regras e os benefícios associados à licença possam divergir significativamente entre os países que a aplicam, é possível estabelecer alguns pontos básicos de comparação.

A comparação internacional mostra que a licença maternidade tende a possuir regras distintas em função da forma como é estabelecido o sistema de proteção do trabalho em cada país: se por meio de Códigos e Leis ou por meio de simples contratos entre empregadores e trabalhadores, conforme fazem os EUA e Inglaterra. A lei americana, por exemplo, mostra-se como uma das mais duras com o trabalhador em relação à licença maternidade: a licença chega a 12 semanas, mas a trabalhadora não tem direito à remuneração pelo período não trabalhado. Já a lei brasileira está em sintonia com a maioria dos países desenvolvidos, onde legislação específica costuma reger a matéria.

De acordo com dados das Nações Unidas, dentre os 202 países pesquisados para a elaboração do relatório *The World's Women: Trends and Statistics* de 2005, 37 não forneceram informações sobre o reconhecimento do direito à licença maternidade. Dentre os 165 restantes, todos reconhecem este direito, muito embora o financiamento do benefício difira muito entre os países: em 44 (26,7%) deles os custos são cobertos integralmente pelo empregador, em 25 (15,2%) os custos são partilhados entre o empregador e a seguridade social, em 91 (55,2%) casos os custos são cobertos integralmente pela seguridade social ou diretamente pelo Estado e 5 (3,0%) países não informaram a forma de custeio.

Dos 165 países para os quais existem dados disponíveis, apenas 5 não garantem qualquer remuneração à trabalhadora licenciada durante o período de afastamento. Dentre os 160 restantes, 110 cobrem ao menos 75% da remuneração - ainda que em alguns casos, com limite dado pelo teto do regime nacional e por período inferior ao da licença. Com respeito à duração da licença, 141 dos 165 países comparados concedem ao menos 12 semanas de afastamento. A tabela a seguir mostra a comparação entre alguns países que adotam a licença maternidade, quanto ao tempo de afastamento e ao valor recebido nesse período.

TABELA 1 - Tempo de Afastamento e Parcela do Salário Assegurada durante a Licença Maternidade: Comparação Internacional - 2005

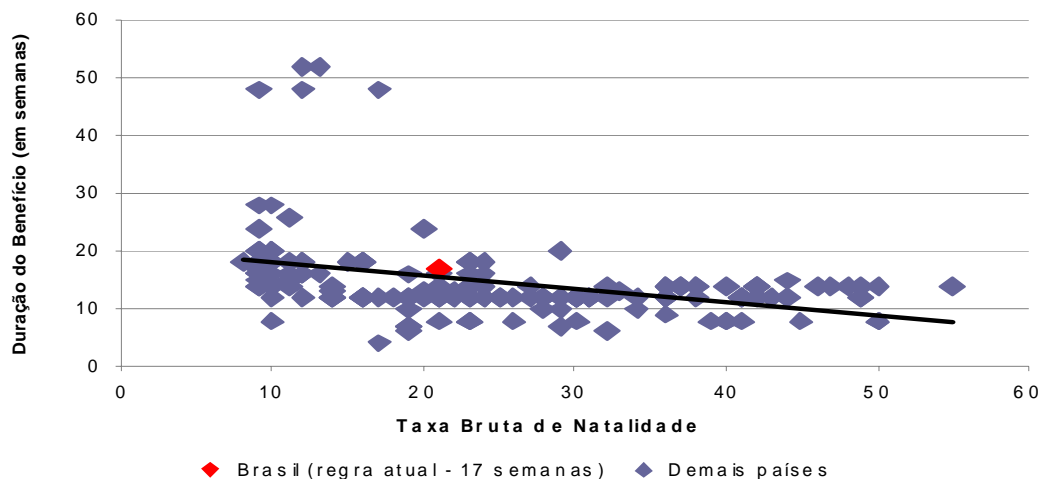
País	Tempo de Afastamento (semanas)	% do Salário
Suécia	68	100%
Austrália	52	0%
Chile	18	100%
Cuba	18	100%
Dinamarca	18	90%
Noruega	18	100%
Brasil	16	100%
Canadá	17	100%
Espanha	16	75%
França	16	84%
Holanda	16	100%
Bélgica	15	82%
Finlândia	15	80%
Alemanha	14	100%
Itália	14	80%
Japão	14	60%
Nova Zelândia	14	0%
Argentina	12	100%
EUA	12	0%
Israel	12	75%
México	12	100%
Portugal	12	100%
Uruguai	12	100%

Fonte: United Nations. *The World's Women: Trends and Statistics*, New York, 2005.

¹ Ver: Convenção 003 da OIT, convertida em 1952 para Convenção 103.

Como sugere o Gráfico 1, a duração da licença maternidade costuma estar inserida em um contexto mais amplo, fortemente relacionado a questões demográficas. Diferentemente do caso brasileiro, onde a natalidade é relativamente elevada embora decrescente, as baixas taxas de natalidade registradas em diversos países desenvolvidos têm sido uma preocupação crescente para os governos. O incentivo concedido por meio de maiores prazos de afastamento, garantia de salário e estabilidade no emprego consiste em estratégia bastante utilizada como forma de garantir o aumento destas. No Brasil, a proteção das trabalhadoras tem sido expandida paulatinamente, movimento sustentado por justificativas que conciliam argumentos técnicos e de reconhecimento de direitos.⁴

GRÁFICO 1 - Posicionamento dos Países em função da Combinação da Taxa Bruta de Natalidade (quantidade de nascimentos por 1.000 habitantes) com a Duração da Licença Maternidade (em semanas)



Fonte: United Nations. *The World's Women: Trends Statistics*, New York (2005); United Nations. *World Nation Prospects: The 2004 Revision - Volume III: Analytical Report*, New York (2004).

Atualmente, o salário-maternidade no país é devido a partir do oitavo mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento). No caso geral, as trabalhadoras que contribuem para o RGPS têm direito ao salário-maternidade até 120 dias em que podem ficar afastadas do emprego por causa do parto. Como mencionado anteriormente, o benefício foi recentemente estendido também para as mães adotivas que possuam a condição de seguradas da Previdência Social.

O RGPS garante 100% da remuneração percebida pela empregada e pela trabalhadora avulsas, desde que respeitado o limite dado pelo valor do salário do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Para a empregada doméstica o salário-maternidade é equivalente ao último salário de contribuição. A trabalhadora rural tem direito a um salário mínimo. A contribuinte individual e a facultativa têm direito ao equivalente a 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição apurados em um período de no máximo 15 meses. Com exceção das empregadas e trabalhadoras avulsas, o limite é o valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral.

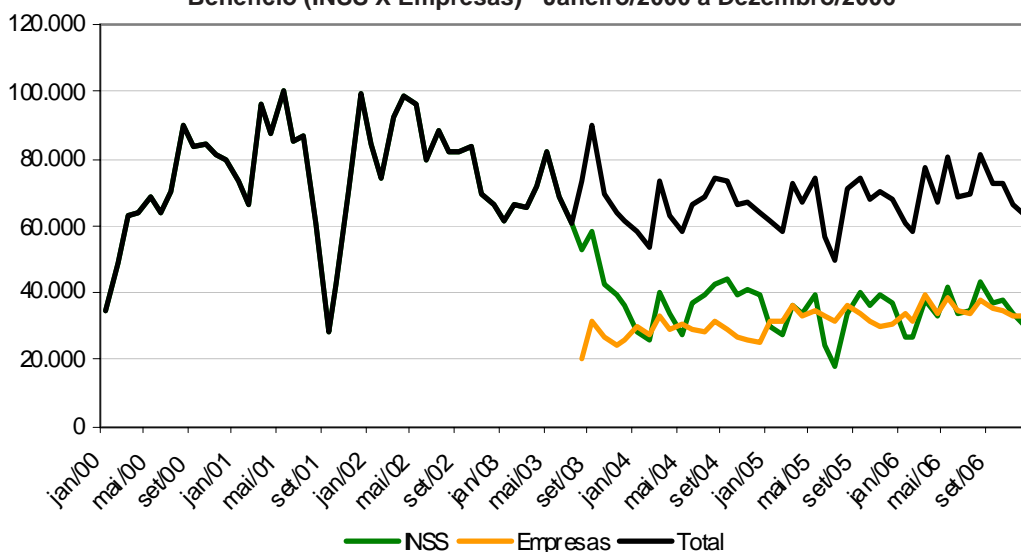
4. Evolução da Quantidade de Benefícios e da Despesa

Como, a partir de agosto de 2003, o pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas⁵ passou a ser feito diretamente pelas empresas, que são posteriormente ressarcidas pela Previdência Social, a despesa e a quantidade de concessões são estimadas anualmente pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e publicadas no Anuário Estatístico de Previdência Social (AEPS). Em 2006, cerca de 50% dos salários-maternidade foram concedidos a seguradas empregadas diretamente por seus empregadores (Gráfico 2).

⁴ Destaque para a recomendação da OMS, que sugere a importância de se ampliar o período de aleitamento materno (que deveria ter duração total de ao menos 6 meses) e de contato afetivo entre mães e recém nascidos como estratégia para reduzir os índices de mortalidade infantil.

⁵ As mães adotivas, contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas têm de pedir o benefício nas Agências da Previdência Social.

GRÁFICO 2 - Evolução da Quantidade de Salários-Maternidade Concedidos Mensalmente, segundo Pagador do Benefício (INSS X Empresas) - Janeiro/2000 a Dezembro/2006



Fonte: AEPS/MPS.
Elaboração: SPS/MPS.

A quantidade anual de concessões, crescente até 2002, sofreu decréscimos sucessivos em 2003 e 2004, voltando a aumentar a partir de 2005, embora a taxas inferiores (Tabela 2). Ainda assim, a quantidade total de salários-maternidade concedidos em 2006 foi ligeiramente superior à quantidade observada em 2000 (+1,8% ou +14.741 benefícios). Como esta inflexão na quantidade de concessões coincidiu com a outorga às empresas da responsabilidade de concessão e pagamento dos benefícios às seguradas empregadas, deve-se avaliar qualquer possível relação entre os fatos.

TABELA 2 - Quantidade e Variação Anual de Salários-Maternidade Concedidos - 2000 a 2006 (Jan - Dez)

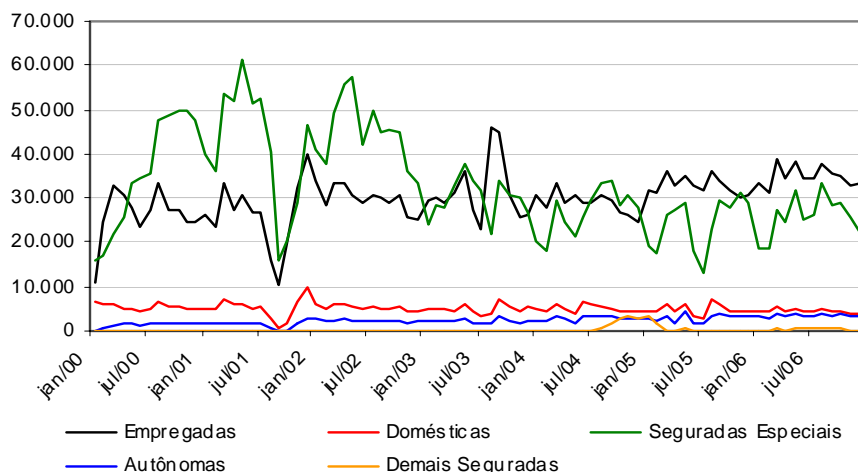
Ano	Quantidade de Concessões			Variação Absoluta	Variação Anual (%)
	INSS	Empresas	Total		
2000	829.156	-	829.156	-	-
2001	896.012	-	896.012	66.856	8,1%
2002	995.020	-	995.020	99.008	11,0%
2003	705.100	128.539	833.639	(161.381)	-16,2%
2004	436.290	339.811	776.101	(57.538)	-6,9%
2005	396.969	393.280	790.249	14.148	1,8%
2006	416.704	427.193	843.897	53.648	6,8%

Fonte: AEPS/MPS.
Elaboração: SPS/MPS.

O Gráfico 3, no entanto, elimina esta hipótese. Como pode ser facilmente observado, a quantidade mensal de concessões para seguradas empregadas não sofreu qualquer alteração abrupta em sua tendência de evolução, marcada por aumentos contínuos e paulatinos. Conclusão semelhante pode ser estendida a quase todas as outras categorias de seguradas: o padrão de evolução das concessões - no caso, uma relativa estabilidade - foi mantido. De modo geral, alterações dignas de nota ocorreram justamente nos meses subsequentes ao encerramento de greves de servidores do INSS, que afetam diretamente as concessões - queda expressiva durante as paralisações e forte recuperação nos meses seguintes.



GRÁFICO 3 - Evolução da Quantidade de Salários-Maternidade Concedidos Mensalmente, segundo Categoria de Segurada - Janeiro/2000 a Dezembro/06



Fonte: *Tabulação Especial/Dataprev.*

Elaboração: *SPS/MPS.*

Obs.: *Compõem o grupo das “demais seguradas” as seguradas avulsas e facultativas.*

A exceção mais importante fica por conta das seguradas especiais, para as quais a concessão atingiu patamares significativamente superiores entre 2000 e 2002. Especialmente neste período, o comportamento da concessão total, apresentado no Gráfico 2, é claramente determinado pela expansão na concessão de salários-maternidade para seguradas especiais. A partir da garantia às seguradas especiais do direito ao salário-maternidade, regulamentado em 1991, houve um movimento claro de aumento na quantidade de concessões. O crescimento inicial é óbvio, uma vez que o universo de potenciais beneficiárias foi expandido. A mudança de patamar entre 2000 e 2002, no entanto, merece alguma atenção adicional.

Este parece ter sido um dos efeitos da Lei nº. 9.528/1997, que alterou a Lei nº. 8.213/1991 e definiu o prazo máximo de 5 anos para a prescrição de toda e qualquer ação voltada ao recebimento de prestações vencidas, o que passou a incluir as prestações de salário-maternidade não requeridas por qualquer segurada no momento do fato gerador.⁶ Até então, a segurada especial (bem como a empregada doméstica) possuía tratamento diferenciado das demais seguradas, uma vez que o direito às prestações do benefício prescrevia 90 dias após o parto. Portanto, o expressivo aumento ocorrido na concessão de salários-maternidade, com o posterior retorno a patamar de concessão menos distante do inicial, pode ter sido o impacto inicial da extensão do prazo de prescrição, em vigor desde 1997 e com efeitos maiores previstos para 2002.

Esta extensão do prazo de prescrição, de 90 dias para 5 anos, foi, de fato, particularmente importante para as seguradas especiais, pois entre estas tende a ser mais comum o atraso no requerimento do salário-maternidade. Muito embora a rede de atendimento do INSS seja bastante ampla e diversificada (agências tradicionais, Previa, etc.), em muitas áreas rurais as dificuldades de deslocamento ainda determinam uma defasagem entre a data do afastamento do trabalho e a data de requerimento do benefício. Esta realidade é agravada pelo fato de que muitas seguradas desconhecem sua situação perante a Previdência Social e não sabem que têm direito ao benefício.

Por estas razões, são recorrentes os casos de mulheres que solicitam o benefício com atraso, situação que afeta o comportamento das concessões, das emissões e da despesa com pagamento de benefícios. As concessões, que normalmente já possuem um caráter errático e são muito sensíveis à capacidade de atendimento da rede, a greves e a variações na quantidade de dias úteis de cada mês, tendem a variar bastante em função desta ausência de padrão claro na entrada de novos benefícios concedidos a seguradas especiais.

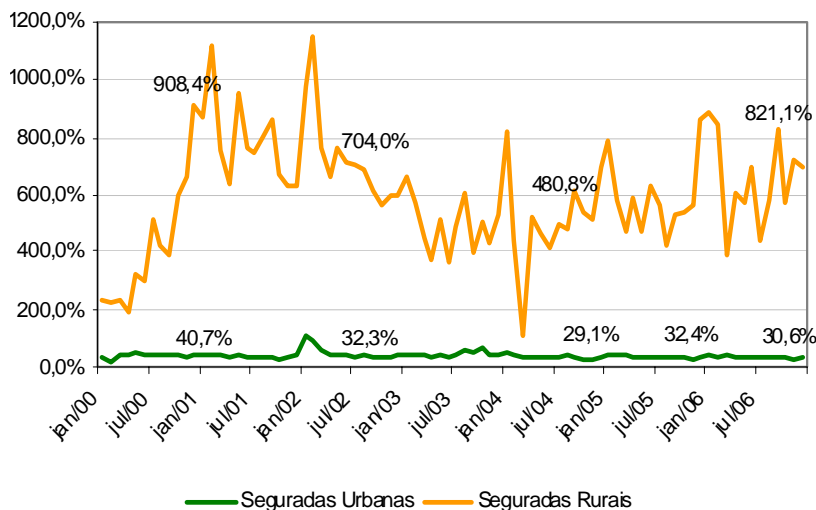
⁶ Nos termos da Lei nº. 9.528/1997, prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RGPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Em geral, o salário-maternidade é pago em 4 parcelas e integra os registros administrativos do RGPS durante igual período. Em um primeiro momento, quando do deferimento do requerimento, o benefício é lançado como concessão e o valor pago à segurada, no próprio mês de concessão, é lançado como crédito emitido na concessão. No mês seguinte, o salário-maternidade passa a integrar os benefícios emitidos, onde é mantido, em média, por 3 meses. No caso dos benefícios requeridos com atraso, é comum que todas as parcelas, ou mais de uma delas, sejam pagas já no momento do deferimento, como créditos emitidos na concessão. Deste modo, deixam de integrar, ao menos pelo período padrão, o quantitativo e a despesa com salários-maternidade emitidos.⁷

Este fenômeno pode ser melhor observado por meio do Gráfico 4, a seguir, que mostra a evolução da relação entre os valores mensais despendidos com créditos emitidos na concessão de salários-maternidade e o valor das emissões mensais, segundo clientela urbana ou rural. Em princípio, dada a lógica explicada anteriormente, o valor dos créditos emitidos deveria corresponder a aproximadamente um terço do valor mensal das emissões de salário-maternidade.⁸ Os resultados obtidos a partir desta comparação mostram que parcela significativa da despesa com benefícios pagos a seguradas rurais – basicamente seguradas especiais – é desembolsada por meio de créditos emitidos na concessão, situação sem paralelo entre as seguradas urbanas.⁹

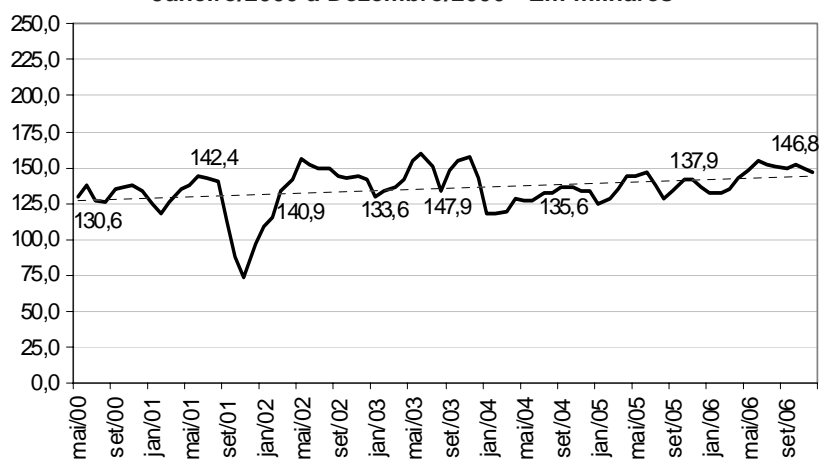
Em que pese as particularidades envolvendo a emissão de benefícios para seguradas especiais, o total estimado de benefícios emitidos mensalmente (Gráfico 6) evidencia mais uma vez o aumento paulatino na quantidade de beneficiárias, resultado atribuído principalmente à expansão da cobertura previdenciária.¹⁰ Ressalte-se que, no período de ago/2003 a dez/06, as emissões mensais das demais seguradas foram somadas às emissões mensais relativas a seguradas empregadas, estimadas com base nos dados de concessão.

GRÁFICO 4 - Evolução Mensal entre a Relação de Créditos Emitidos na Concessão e Despesa com Emissão, segundo Clientela - Janeiro/2000 a Dezembro/2006



Fonte: AEPS/MPS – Elaboração: SPS/MPS.

GRÁFICO 6 - Evolução Mensal dos Salários-Maternidade Emitidos - Janeiro/2000 a Dezembro/2006 - Em milhares



Fonte: AEPS/MPS – Elaboração: SPS/MPS.

⁷ Supondo o benefício padrão, de 120 dias.

⁸ Na prática, esta relação será sempre superior, uma vez que o INSS possui até 45 dias de prazo para conceder cada benefício. Deste modo, é relativamente comum o pagamento de mais de uma parcela (até mesmo frações de parcelas) nos créditos emitidos na concessão.

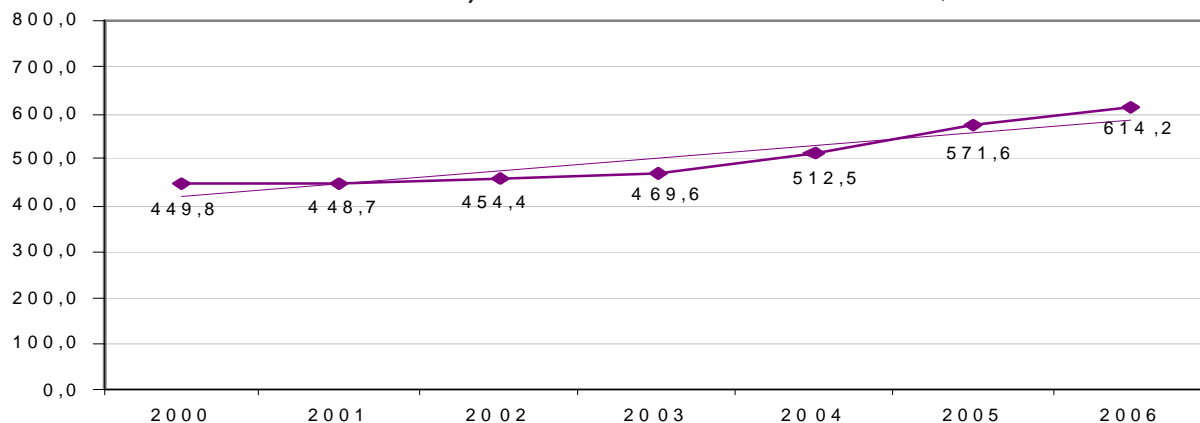
⁹ A partir de agosto de 2003, as emissões relativas às seguradas urbanas foram estimadas, de modo que fosse possível contemplar os benefícios pagos a seguradas beneficiadas diretamente pelas empresas.

¹⁰ Em parte, a evolução das emissões das seguradas empregadas, por ser estimada, pode ter influência neste resultado. Por suposição, assumiu-se que não há atraso no requerimento e na concessão de salários-maternidade para estas seguradas, o que tendia a ocorrer anteriormente – ainda que em menor magnitude do que ocorre com as demais seguradas. Como algumas parcelas eram pagas como créditos emitidos no momento da concessão, e não como emissão, o volume mensal de emissões tendia a crescer ligeiramente menos do que cresceria em outras circunstâncias.



Entre 2000 e 2006, a média mensal do salário-maternidade cresceu significativamente - apenas entre 2003 e 2006, houve variação de 30,8% no valor médio do benefício -, resultado consonante com a dinâmica recente do mercado formal de trabalho, que tem contribuído para a recuperação do rendimento real médio dos empregados. Ademais, o expressivo volume de seguradas com rendimento igual ao piso previdenciário contribuiu para este aumento real do valor médio dos salários-maternidades concedidos (Gráfico 7). O piso é constitucionalmente vinculado ao salário mínimo, que foi beneficiado por reajustes reais expressivos nos últimos anos e corresponde ao salário de contribuição de parcela importante das seguradas do RGPS.

GRÁFICO 7 - Evolução Mensal do Valor Real Médio dos Salários-Maternidades Concedidos Anualmente (INPC de Dezembro/2006) - Janeiro/2000 a Dezembro/2006 - Em R\$



Fonte: AEPS/MPS – Elaboração: SPS/MPS.

A despesa total com o pagamento de salário-maternidade, conseqüentemente, tem variado positivamente ao longo do período sob análise. Dois fatores mencionados anteriormente têm, naturalmente, contribuído diretamente para este resultado: a expansão da quantidade de benefícios pagos mensalmente, resultante do incremento nas concessões, e o aumento real do valor médio dos benefícios concedidos. A evolução anual do valor real da despesa com o pagamento de salários-maternidade pode ser conferida na Tabela 3, a seguir.¹¹

TABELA 3 - Evolução Anual da Despesa Acumulada com Salários-Maternidades* (Em R\$ milhões de Dezembro/2006 - INPC) Janeiro/2001 a Dezembro/2006

Ano	Despesa - Em R\$ milhões	Variação Anual (%)
2001	1.470,1	-
2002	1.665,1	13,3%
2003	1.550,2	-6,9%
2004	1.579,7	1,9%
2005	1.842,7	16,6%
2006	2.106,6	14,3%

Fonte: AEPS/Dataprev.

Elaboração: SPS/MPS.

*Valores estimados com base na despesa com emissão, com créditos emitidos na concessão e concessões (neste último caso, apenas para seguradas empregadas, cujos benefícios são pagos pelos empregadores).

¹¹ A despesa foi calculada levando-se em conta que todas as mulheres receberiam as parcelas do benefício e um valor adicional (pago no último repasse) relativo ao décimo terceiro salário proporcional. Portanto, a despesa seria dada pelo pagamento de 4 parcelas (mais o 13º proporcional de 4/12). No caso das seguradas empregadas, a referência foi o valor mensal das concessões. Para as demais seguradas, foram utilizados os valores mensais de emissão e de créditos emitidos na concessão.

Em determinados anos da série, a variação atípica nos valores acumulados parece guardar estreita relação com a ocorrência de greves entre os servidores do INSS. O aumento expressivo na despesa anual em 2002 pode ser resultado justamente do desrepresamento de benefícios não concedidos em 2001, em virtude de uma paralização de 106 dias deflagrada pelos servidores do Instituto nos meses finais daquele ano. Para além dos efeitos gerados por greves, a retração observada em 2003, bem como o apenas discreto crescimento em 2004, está vinculada ao já mencionado arrefecimento do ritmo de concessão de salários-maternidade a seguradas especiais.

5. Considerações Finais

A comparação internacional permite afirmar que as regras atuais existentes no País para a licença-maternidade estão alinhadas com as praticadas por alguns dos mais robustos *welfare states*: Dinamarca, Noruega, Canadá e Holanda estão entre os países que oferecem licença e salário-maternidade por período próximo ao oferecido pelo Brasil e repõem 100% do rendimento das trabalhadoras. As regras brasileiras são ainda mais favoráveis quando comparadas às oferecidas pela seguridade social na Alemanha, na Itália e no Japão.

Desde sua instituição no país, por meio da CLT, a licença-gestante e o salário maternidade têm beneficiado parcelas crescentes da população ocupada. O “efeito ampliação” do contingente de potenciais beneficiárias e, conseqüentemente, da quantidade de benefícios concedidos, tem sua origem em dois fatores fundamentais. Por um lado, houve uma expansão da cobertura previdenciária no país, tanto pela ampliação do chamado “mercado formal de trabalho” quanto pela inclusão de trabalhadoras ocupadas em segmentos menos estruturados do mercado de trabalho. Por outro, houve extensão do direito ao benefício para categorias inicialmente excluídas, como as trabalhadoras rurais, avulsas e empregadas domésticas. É claro que este movimento de expansão foi resultado direto da instituição de formas alternativas de filiação à Previdência Social, necessidade imposta pela diversificação das formas de inserção no mercado de trabalho.

O volume de concessões, após a absorção dos efeitos da expansão do período de prescrição do direito às prestações de salário-maternidade para trabalhadoras rurais e empregadas domésticas, retornou a patamar próximo ao anterior. Desde então a concessão anual tem crescido a taxas mais comedidas, como seria esperado em função da acomodação das demandas reprimidas. O atual patamar parece ser compatível com o processo lento, mais consistente, de redução na taxa de fecundidade no país, combinado à expansão da população ocupada coberta pela Previdência Social. Estes fatores, da mesma forma, explicam a evolução das emissões do benefício.

Uma questão não abordada neste artigo, mas que merece atenção do MPS, diz respeito a possíveis incentivos adversos proporcionados pelas regras de concessão e de definição do valor do benefício. A carência (ou ausência desta, como no caso das seguradas empregadas, avulsas e empregadas domésticas) estipulada para determinadas categorias, bem como a regra de cálculo do valor do salário-maternidade (100% do valor da última remuneração, para estas mesmas seguradas), pode estimular o comportamento oportunista, marcado pelo registro formal e/ou o registro de altas remunerações às vésperas do fato gerador do benefício. Outro ponto a ser observado, igualmente importante, é a comprovação da carência por parte das seguradas especiais, atualmente apoiada em mecanismos relativamente frágeis. Estas questões devem ser objeto de estudos futuros, mais aprofundados, que possam subsidiar adequadamente a superação de eventuais dificuldades constatadas.

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Saldo Previdenciário e Arrecadação

Necessidade de Financiamento (INPC de Jan/2007)

No mês (Jan/2007)	R\$	3,70 bilhões
Acumulado em 2007	R\$	3,70 bilhões
Últimos 12 meses	R\$	41,64 bilhões

A arrecadação líquida da Previdência Social em janeiro de 2007 foi de R\$ 9,5 bilhões, superior 12,2% (+R\$ 1,0 bilhão) à de janeiro de 2006. As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 13,2 bilhões, queda de 1,9% (-R\$ 256,3 milhões) em relação a janeiro de 2006, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 3,7 bilhões. Na comparação com janeiro de 2006, a necessidade de financiamento apresentou redução significativa de 25,9% (-R\$ 1,3 bilhão).

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário - Jan/2006, Dez/2006 e Jan/2007 - Valores em R\$ milhões de Jan/2007 - INPC

	jan/06 (A)	dez/06 (B)	jan/07 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a jan/06	Acum. Jan. a jan/07	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	8.443,8	17.476,3	9.477,2	(45,8)	12,2	8.443,8	9.477,2	12,2
1.1. Receitas Correntes	9.203,5	17.589,1	10.318,9	(41,3)	12,1	9.203,5	10.318,9	12,1
Pessoa Física (1)	404,0	528,5	447,8	(15,3)	10,9	404,0	447,8	10,9
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	309,6	667,3	375,5	(43,7)	21,3	309,6	375,5	21,3
SIMPLES - Repasse STN (3)	598,9	900,2	789,6	(12,3)	31,8	598,9	789,6	31,8
Empresas em Geral	6.047,9	12.468,1	6.669,5	(46,5)	10,3	6.047,9	6.669,5	10,3
Entidades Filantrópicas (4)	76,2	174,2	82,2	(52,8)	7,9	76,2	82,2	7,9
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	339,1	1.085,9	388,7	(64,2)	14,6	339,1	388,7	14,6
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	423,6	409,5	477,5	16,6	12,7	423,6	477,5	12,7
Clubes de Futebol	2,2	2,7	2,5	(7,4)	11,7	2,2	2,5	11,7
Comercialização da Produção Rural (7)	148,0	173,2	148,8	(14,1)	0,5	148,0	148,8	0,5
Retenção (11%)	702,8	977,4	804,1	(17,7)	14,4	702,8	804,1	14,4
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	78,9	55,6	49,7	(10,6)	(37,0)	78,9	49,7	(37,0)
Reclamatória Trabalhista	68,3	127,1	79,4	(37,5)	16,3	68,3	79,4	16,3
Outras Receitas	3,8	19,4	3,5	(82,0)	(8,0)	3,8	3,5	(8,0)
1.2. Recuperação de Créditos	512,2	723,9	591,4	(18,3)	15,5	512,2	591,4	15,5
Fundo Nacional de Saúde - FNS (8)	0,2	0,0	0,0	(3,4)	(88,7)	0,2	0,0	(88,7)
Certificados da Dívida Pública - CDP (9)	-	-	-	-	-	-	-	-
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	27,6	23,2	24,2	4,2	(12,4)	27,6	24,2	(12,4)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	1,0	9,5	9,4	(0,5)	865,6	1,0	9,4	865,6
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	32,9	99,6	62,6	(37,2)	90,5	32,9	62,6	90,5
Débitos (14)	52,7	122,6	56,5	(53,9)	7,1	52,7	56,5	7,1
Parcelamentos Convencionais (15)	397,7	468,9	438,6	(6,5)	10,3	397,7	438,6	10,3
1.3. Restituições de Contribuições (16)	(4,8)	(21,6)	(12,6)	(41,7)	163,1	(4,8)	(12,6)	163,1
1.4. Transferências a Terceiros	(1.267,1)	(815,2)	(1.420,5)	74,3	12,1	(1.267,1)	(1.420,5)	12,1
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	13.429,6	19.541,2	13.173,2	(32,6)	(1,9)	13.429,6	13.173,2	(1,9)
Pagos pelo INSS	11.881,4	19.284,5	13.006,1	(32,6)	9,5	11.881,4	13.006,1	9,5
Sentenças Judiciais - TRF (17)	1.548,2	256,8	167,2	(34,9)	(89,2)	1.548,2	167,2	(89,2)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(4.985,8)	(2.065,0)	(3.696,0)	79,0	(25,9)	(4.985,8)	(3.696,0)	(25,9)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida entre janeiro de 2007 e 2006, ressalta-se a evolução positiva do mercado de trabalho em 2006 – e seus reflexos positivos sobre a massa salarial real, principal base da arrecadação de receitas correntes – e o empenho gerencial na recuperação de créditos.

O desempenho das receitas correntes foi o mais significativo para o crescimento absoluto da arrecadação líquida, que em janeiro deste ano alcançaram o montante de R\$ 10,3 bilhões. É importante ressaltar que a arrecadação líquida inclui os valores referentes a restituições de contribuições e transferências a terceiros, razão pelas quais as receitas correntes superam o total da arrecadação líquida no período.

A diminuição da despesa de benefícios previdenciários entre janeiro de 2007 e 2006, foi fortemente influenciada pelo valor de R\$ 1,55 bilhão registrado em sentenças judiciais no primeiro mês de 2006, quando houve quitação integral dos precatórios daquele ano. Em janeiro de 2007, houve o pagamento de R\$ 167,2 milhões em Sentenças Judiciais.

Ainda na comparação anual, o valor de benefícios pagos pelo INSS (excluindo-se as sentenças judiciais) aumentou 9,5%. Esta variação é resultado de um aumento vegetativo, natural, do estoque de benefícios, bem como do reajuste acima da inflação concedido, em abril de 2006, ao salário mínimo, que em janeiro de 2007 determinou o valor recebido por 64,8% dos beneficiários da Previdência Social. Ressalte-se ainda que, apesar do incremento em relação ao mesmo mês de 2006, a despesa com benefícios pagos pelo INSS assumiu, em janeiro de 2007, o menor valor desde junho de 2006.

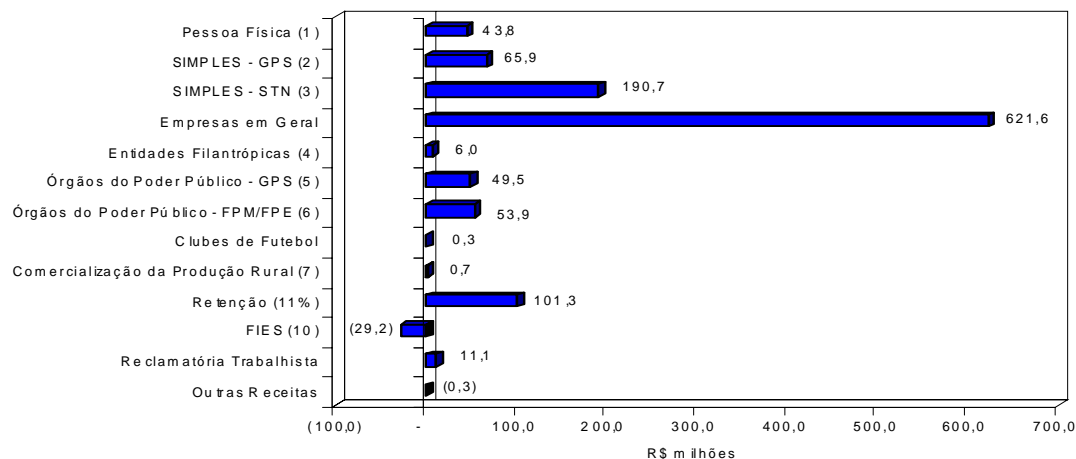
Em relação a dezembro de 2006, o crescimento da necessidade de financiamento (+79,0%) é explicado pela ocorrência de dois fatores: (i) alto valor de repasse efetuado a terceiros em janeiro (R\$ 1,42 bilhão), pelo fato de nele estar embutida a parcela relativa ao décimo terceiro salário de 2006, não transferida em dezembro; e (ii) efeito contábil no mês de dezembro, dado que o impacto positivo do décimo terceiro salário sobre a arrecadação foi integralmente observado em dezembro, ao passo que seus efeitos sobre o aumento da despesa foram partilhados com o mês de setembro¹.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

A arrecadação por meio das rubricas de receitas correntes foi de R\$ 10,3 bilhões, em janeiro de 2007, aumento de 12,1% (+R\$ 1,1 bilhão) em relação a janeiro do ano anterior. Quase todas as rubricas de receitas correntes apresentaram crescimento entre janeiro de 2007 e o mesmo mês de 2006, destacando-se as mais significativas e estreitamente vinculadas ao comportamento do mercado de trabalho: (i) as provenientes das empresas em geral (10,3%, ou seja, +R\$ 621,6 milhões), (ii) as optantes pelo SIMPLES, inclusive a contribuição dos empregados (28,2%, ou seja, +R\$ 256,6 milhões) e (iii) a retenção de 11% por parte de contratantes de serviços prestados mediante empreitada e cessão de mão-de-obra (14,4%, ou seja, +R\$ 101,3 milhões), que representaram juntas 83,7% do total de receitas correntes. Esse resultado decorre não só da elevação do teto do RGPS, mas também do bom desempenho do mercado de trabalho formal recente.

GRÁFICO 1

Varição das Receitas Correntes (janeiro) de 2007 em relação a janeiro de 2006- Em R\$ milhões de Jan/2007 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

Conforme citado anteriormente, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho que revelam resultados bastante satisfatórios para o mês de dezembro de 2006.

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, dezembro é um mês caracterizado por significativa redução no estoque de emprego celetista. No ano de 2006, particularmente, o saldo de emprego formal medido pelo CAGED em dezembro foi de -317 mil postos de

¹ Em 2006, 50% do pagamento do 13º salário foi antecipado para o mês de setembro.



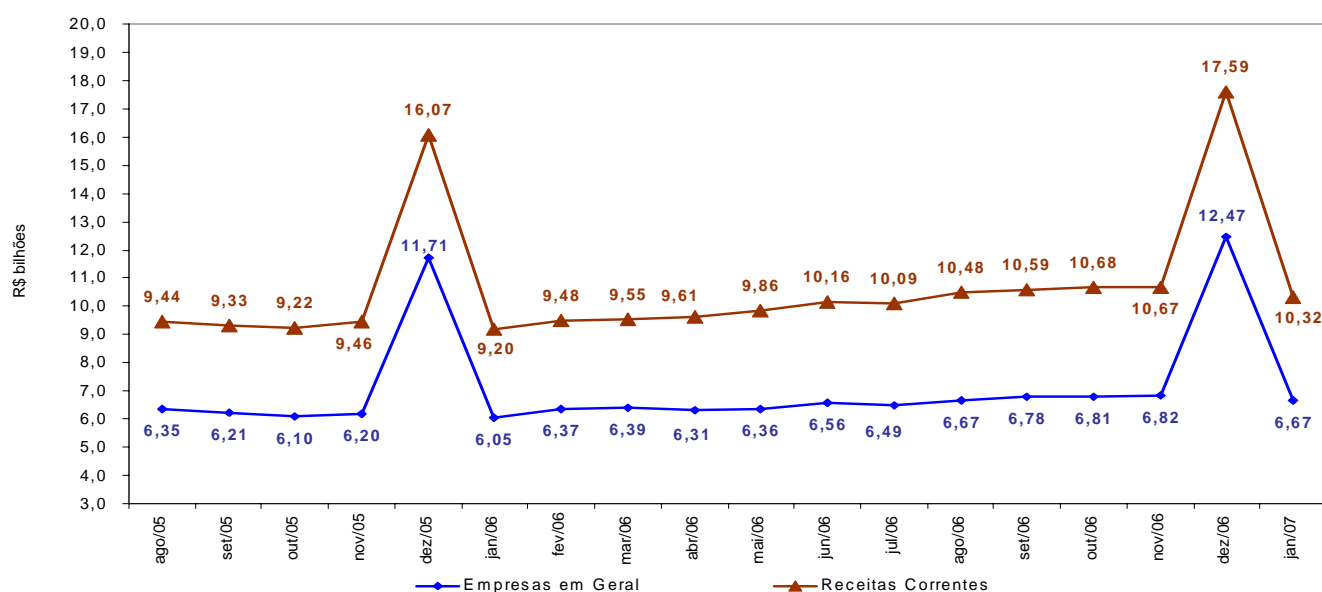
trabalho, uma redução de 1,15%. Essa retração do estoque de assalariados não deve ser associada a uma desaceleração da demanda de mão-de-obra oriunda do ciclo macroeconômico, mas sim a fatores de cunho sazonal. Além disso, deve-se ressaltar, ela não compromete o resultado favorável ao emprego formal verificado ao longo do ano de 2006, que terminou com o saldo líquido positivo de 1,2 milhão de novas vagas celetistas (um crescimento de 4,72% na comparação com 2005). Em dezembro de 2006, os dados da Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE apontaram para uma relativa estabilidade na quantidade de pessoas ocupadas com carteira de trabalho assinada no setor privado. Entretanto, na comparação com igual período de 2005, foi evidenciado um aumento de 4,4% (cerca de 363 mil pessoas). O rendimento médio real destes trabalhadores, cuja massa salarial consiste na principal base de arrecadação do RGPS, cresceu em relação ao valor médio observado em dezembro de 2005 (+4,9%), embora tenha permanecido relativamente estável na comparação com novembro de 2006.

De acordo com a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário do IBGE (PIMES/IBGE), em dezembro de 2006, o emprego na indústria mostra variação negativa de 0,3% em relação ao mês imediatamente anterior, na série livre de influências sazonais, terceiro resultado negativo consecutivo neste tipo de comparação. No confronto com dezembro de 2005, o resultado foi positivo (0,8%) e é o melhor desde julho de 2005 (1,2%). O indicador acumulado no ano de 2006 ficou estável (0,0%) e abaixo daquele observado em 2004 (1,8%) e 2005 (1,1%). Na análise trimestral, o total de ocupados aumentou 0,6% no quarto trimestre, em relação a igual período de 2005, e foi 0,1% menor do que o trimestre imediatamente anterior (também na série ajustada sazonalmente). Em dezembro de 2006, o valor real da folha de pagamento dos trabalhadores da indústria recuou 3,6% na série com ajuste sazonal, segundo resultado negativo consecutivo. Por outro lado, houve crescimento tanto em relação a dezembro de 2005 (0,4%) quanto no acumulado no ano (1,3%).

Os resultados obtidos pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) apontam para uma recuperação do setor industrial no final de 2006. Os indicadores analisados indicam uma tendência de recuperação da atividade industrial e, conseqüentemente, de expansão do emprego e do rendimento real na indústria. Na série livre de sazonalidade, o volume de vendas reais da indústria de transformação – variável diretamente ligada ao nível de atividade – apresentou expansão entre novembro e dezembro (+2,92%) e na comparação entre dezembro de 2006 e o mesmo mês do ano anterior (+1,93%). No acumulado do ano, o crescimento das vendas reais chegou a 1,72%. Diante desses resultados, ocorreu também uma expansão do emprego industrial, que - embora tenha recuado 0,04% na comparação mensal - cresceu 3,89% na comparação com dezembro de 2005 e 2,21% no acumulado do ano.

GRÁFICO 2

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses - Em R\$ bilhões de Janeiro/2007 INPC



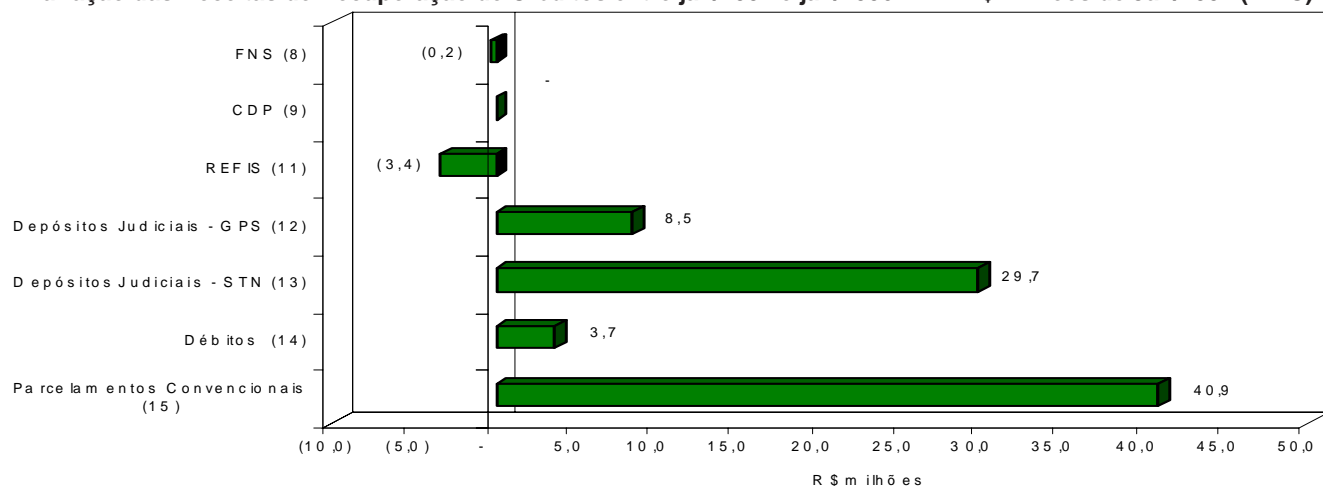
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

As receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos apresentaram crescimento de 15,5% (+R\$ 79,2 milhões), entre janeiro 2007 e o mesmo mês de 2006. As rubricas que apresentaram os maiores aumentos, em termos percentuais, foram Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS (865,6%, ou seja, +R\$ 8,5 milhões), Depósitos Judiciais, Repasse STN (90,5%, ou seja, +R\$ 29,7 milhões) e Parcelamentos Convencionais (10,3%, ou seja, +R\$ 40,9 milhões). Quanto ao desempenho negativo, as rubricas de Fundo Nacional de Saúde e o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS foram as únicas que sofreram redução de 88,7% (-R\$ 0,2 milhões) e 12,4% (-R\$ 3,4 milhões), respectivamente, entre janeiro de 2007 e 2006.

GRÁFICO 4

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos entre jan/2007 e jan/2006 – Em R\$ milhões de Jan/2007 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em janeiro de 2007, a arrecadação da área urbana foi de R\$ 9,2 bilhões e da rural R\$ 279 milhões, totalizando R\$ 9,5 bilhões. Em relação à despesa com benefícios, R\$ 10,6 bilhões destinaram-se à clientela urbana e R\$ 2,6 bilhões à rural, o que resultou no total de R\$ 13,2 bilhões.

Comparando com janeiro de 2006, as arrecadações das áreas urbana e rural cresceram 12,4% (+R\$ 1,0 bilhão) e 7,6% (+R\$ 20 milhões), respectivamente, e as despesas com benefícios previdenciários reduziram 2,7% (-R\$ 300 milhões) no meio urbano e aumentaram 1,7% (+R\$ 44 milhões) no meio rural, o que resultou na queda de 48,1% (-R\$ 1,3 bilhão) da necessidade de financiamento na área urbana e elevação de 1,1% na rural (+R\$ 24 milhões).

Esse aumento da necessidade de financiamento para a área rural foi decorrente, na grande maioria, do reajuste real do salário mínimo, concedido em abril de 2006, que elevou o piso previdenciário para R\$ 350,00 (+16,7%), destacando que 98,6% dos benefícios rurais emitidos para pagamentos estão na faixa de valor igual a um piso previdenciário. Já a queda na necessidade de financiamento do meio urbano é resultado do bom desempenho do mercado de trabalho formal e das medidas de gestão do Ministério da Previdência Social.

TABELA 2

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2006 a 2007) - Em Janeiro - R\$ bilhões de Janeiro/2007 - INPC

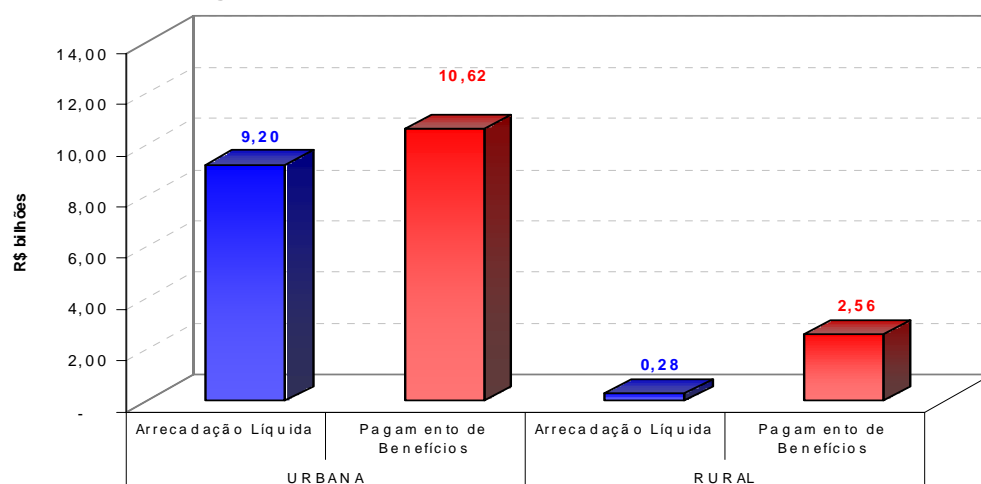
Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2005	TOTAL	8.684	11.329	(2.645)
	Urbano	8.436	9.264	(829)
	Rural	248	2.064	(1.816)
2006	TOTAL	8.444	13.430	(4.986)
	Urbano	8.184	10.916	(2.732)
	Rural	260	2.514	(2.254)
2007	TOTAL	9.477	13.173	(3.696)
	Urbano	9.198	10.616	(1.418)
	Rural	279	2.557	(2.278)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.



Enquanto na área urbana a arrecadação líquida cobriu 86,6% do total de benefícios pagos em janeiro de 2007, na área rural essa relação foi de 10,9%. Estes resultados mostram que embora a necessidade de financiamento continue extremamente alta no meio rural, o meio urbano também apresenta desequilíbrio entre receitas e despesas.

GRÁFICO 5
Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios e Resultado Previdenciário, segundo a clientela – Em Janeiro/2007 - R\$ bilhões de Jan/2007 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em janeiro de 2007, foram emitidos 24,5 milhões de benefícios, ocorrendo ligeira queda de 0,2% (-43,5 mil) em relação a dezembro de 2006. Os Benefícios Previdenciários e Acidentários apresentaram redução de 0,2% e 0,5%, respectivamente, e os Benefícios Assistenciais cresceram 0,3% (+7,5 mil benefícios), entre janeiro de 2007 e dezembro de 2006.

Com relação ao universo dos Benefícios Previdenciários, ressalta-se o auxílio-doença previdenciário, que reduziu 4,5% (-66,2 mil benefícios), e o salário-maternidade que diminuiu 9,4% (-3,9 mil benefícios), entre janeiro de 2007 e dezembro de 2006.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Jan/2006, Dez/2006 e Jan/2007)

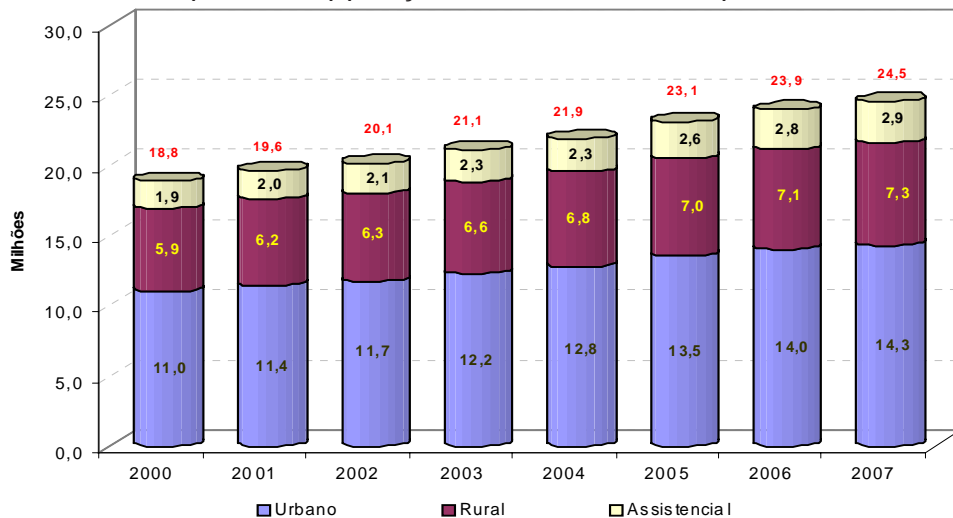
	jan/06 (A)	dez/06 (B)	jan/07 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Média Jan. a jan-06	Média Jan. a jan-07	Var. %
TOTAL	23.945.957	24.593.390	24.549.928	(0,2)	2,5	23.945.957	24.549.928	2,5
PREVIDENCIÁRIOS	20.377.139	20.912.090	20.865.266	(0,2)	2,4	20.377.139	20.865.266	2,4
Aposentadorias	13.092.049	13.446.661	13.462.582	0,1	2,8	13.092.049	13.462.582	2,8
Idade	6.699.122	6.915.487	6.925.810	0,1	3,4	6.699.122	6.925.810	3,4
Invalidez	2.687.221	2.739.519	2.738.418	(0,0)	1,9	2.687.221	2.738.418	1,9
Tempo de Contribuição	3.705.706	3.791.655	3.798.354	0,2	2,5	3.705.706	3.798.354	2,5
Pensão por Morte	5.789.496	5.920.592	5.927.834	0,1	2,4	5.789.496	5.927.834	2,4
Auxílio-Doença	1.423.631	1.469.184	1.402.964	(4,5)	(1,5)	1.423.631	1.402.964	(1,5)
Salário-Maternidade	39.527	41.001	37.131	(9,4)	(6,1)	39.527	37.131	(6,1)
Outros	32.436	34.652	34.755	0,3	7,1	32.436	34.755	7,1
ACIDENTÁRIOS	750.990	732.795	728.781	(0,5)	(3,0)	750.990	728.781	(3,0)
Aposentadorias	144.270	147.105	147.163	0,0	2,0	144.270	147.163	2,0
Pensão por Morte	130.113	129.412	129.356	(0,0)	(0,6)	130.113	129.356	(0,6)
Auxílio-Doença	119.911	100.570	96.713	(3,8)	(19,3)	119.911	96.713	(19,3)
Auxílio-Acidente	267.907	269.488	269.565	0,0	0,6	267.907	269.565	0,6
Auxílio-Suplementar	88.789	86.220	85.984	(0,3)	(3,2)	88.789	85.984	(3,2)
ASSISTENCIAIS	2.808.722	2.940.141	2.947.599	0,3	4,9	2.808.722	2.947.599	4,9
Amparos Assistenciais - LOAS	2.297.843	2.477.485	2.489.025	0,5	8,3	2.297.843	2.489.025	8,3
Idoso	1.076.416	1.183.840	1.190.487	0,6	10,6	1.076.416	1.190.487	10,6
Portador de Deficiência	1.221.427	1.293.645	1.298.538	0,4	6,3	1.221.427	1.298.538	6,3
Pensões Mensais Vitalícias	16.639	16.247	16.186	(0,4)	(2,7)	16.639	16.186	(2,7)
Rendas Mensais Vitalícias	494.240	446.409	442.388	(0,9)	(10,5)	494.240	442.388	(10,5)
Idade	155.998	135.603	133.871	(1,3)	(14,2)	155.998	133.871	(14,2)
Invalidez	338.242	310.806	308.517	(0,7)	(8,8)	338.242	308.517	(8,8)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	9.106	8.364	8.282	(1,0)	(9,0)	9.106	8.282	(9,0)

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS – Elaboração: SPS/MPS.

Com relação a janeiro de 2006, a quantidade de benefícios emitidos em janeiro de 2007 cresceu 2,5% (+604,0 mil benefícios). Cabe destaque as espécies aposentadorias por idade, que obteve maior aumento, em termos absolutos, de +226,7 mil aposentadorias, entre janeiro de 2007 e 2006, seguido das pensões por morte previdenciárias, incremento de +138,3 mil pensões (+2,4%) e o amparo assistencial ao idoso (LOAS), que cresceu +114,1 mil benefícios (+10,6%).

Da quantidade de 24,5 milhões de benefícios emitidos verificadas no mês de janeiro de 2007, 58,4% (14,3 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 29,8% (7,3 milhões) a beneficiários da área rural e 11,8% (2,9 milhões) aos assistenciais (Gráfico 5). De 2000 a 2007, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,0% no meio urbano, de 23,7% no meio rural e de 52,6% nos assistenciais.

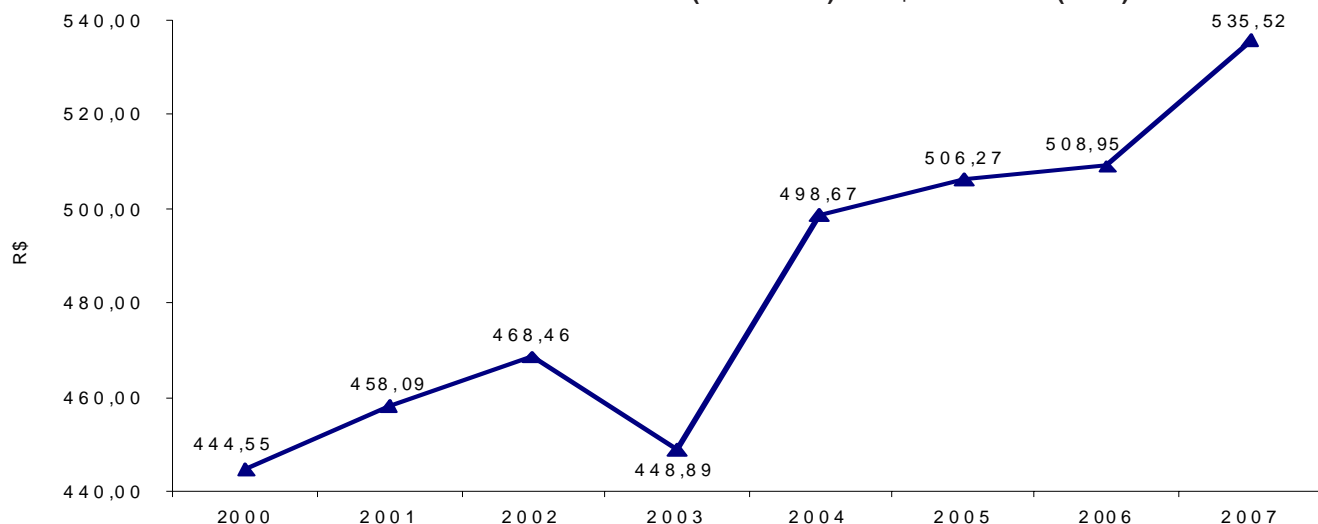
GRÁFICO 6
Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2000 a 2007) (Posição em Janeiro de cada ano) – Em milhões



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS – Elaboração: SPS/MPS.

O valor médio total dos benefícios emitidos atingiu R\$ 535,52 em janeiro de 2007, crescimento de 5,24% em relação a janeiro de 2006. De acordo com o Gráfico 6, verificam-se crescimentos contínuos do valor médio real dos benefícios emitidos. A exceção ocorre entre 2003/2002, com queda de 4,18%, que em decorrência do processo de aceleração inflacionária verificada nos primeiros meses de 2003, depreciou o valor real dos benefícios.

GRÁFICO 7
Valor Médio do Total de Benefícios Emitidos (Em Janeiro) em R\$ de Jan/2007 (INPC)



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS – Elaboração: SPS/MPS.

Em janeiro de 2007, a quantidade de benefícios concedidos permaneceu praticamente inalterada em relação a dezembro de 2006, em 315,9 mil benefícios. Os Benefícios Acidentários apresentaram o maior aumento em termos percentual, de 4,8% (+525 benefícios), seguidos dos Benefícios Previdenciários, com ligeiro acréscimo de 0,4% (+1,2 mil benefícios). Já os Benefícios Assistenciais sofreram redução de 7,8% (-1,7 mil benefícios), entre janeiro de 2007 e dezembro de 2006, conforme pode ser visto na Tabela 4.



TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Jan/2006, Dez/2006 e Jan/2007)

	jan /06 (A)	dez /06 (B)	jan /07 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a jan-06	Acum. Jan. a jan-07	Var. %
TOTAL	319.465	315.921	315.959	0,0	(1,1)	319.465	315.959	(1,1)
PREVIDENCIÁRIOS	280.432	282.717	283.961	0,4	1,3	280.432	283.961	1,3
Aposentadorias	59.180	60.589	56.646	(6,5)	(4,3)	59.180	56.646	(4,3)
Idade	30.577	35.028	32.707	(6,6)	7,0	30.577	32.707	7,0
Invalidez	17.386	9.384	8.975	(4,4)	(48,4)	17.386	8.975	(48,4)
Tempo de Contribuição	11.217	16.177	14.964	(7,5)	33,4	11.217	14.964	33,4
Pensão por Morte	26.961	25.095	27.182	8,3	0,8	26.961	27.182	0,8
Auxílio-Doença	166.460	166.162	170.110	2,4	2,2	166.460	170.110	2,2
Salário-Maternidade	26.743	29.774	28.884	(3,0)	8,0	26.743	28.884	8,0
Outros	1.088	1.097	1.139	3,8	4,7	1.088	1.139	4,7
ACIDENTÁRIOS	14.301	10.963	11.488	4,8	(19,7)	14.301	11.488	(19,7)
Aposentadorias	550	316	284	(10,1)	(48,4)	550	284	(48,4)
Pensão por Morte	137	134	103	(23,1)	(24,8)	137	103	(24,8)
Auxílio-Doença	12.892	9.646	10.363	7,4	(19,6)	12.892	10.363	(19,6)
Auxílio-Acidente	693	848	732	(13,7)	5,6	693	732	5,6
Auxílio-Suplementar	29	19	6	(68,4)	(79,3)	29	6	(79,3)
ASSISTENCIAIS	24.730	22.236	20.506	(7,8)	(17,1)	24.730	20.506	(17,1)
Amparos Assistenciais - LOAS	24.697	22.203	20.468	(7,8)	(17,1)	24.697	20.468	(17,1)
Idoso	14.101	12.280	11.752	(4,3)	(16,7)	14.101	11.752	(16,7)
Portador de Deficiência	10.596	9.923	8.716	(12,2)	(17,7)	10.596	8.716	(17,7)
Pensões Mensais Vitalícias	30	31	37	19,4	23,3	30	37	23,3
Rendas Mensais Vitalícias	3	2	1	(50,0)	(66,7)	3	1	(66,7)
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	3	2	1	(50,0)	(66,7)	3	1	(66,7)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	2	5	4	(20,0)	100,0	2	4	100,0

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS – Elaboração: SPS/MP/S.

Dentre as espécies que apresentaram redução na quantidade concedida, entre janeiro de 2007 e dezembro de 2006, ressaltam-se a aposentadoria por idade, com diminuição de 6,6% (-2,3 mil benefícios), a aposentadoria por tempo de contribuição, queda de 7,5% (-1,2 mil benefícios) e o amparo assistencial ao portador de deficiência, que caiu 12,2% (-1,2 mil benefícios). As espécies que se destacaram no aumento da concessão foram as pensões por morte previdenciárias, incremento de 8,3% (+2,1 mil benefícios), o auxílio-doença previdenciário, elevação de 2,4% (+3,9 mil benefícios) e o auxílio-doença acidentário que subiu 7,4% (+717 benefícios), entre janeiro de 2007 e dezembro de 2006.

Cabe observar que a redução em alguns benefícios pode ser explicada, em parte, pelas medidas de gestão adotadas pelo Ministério da Previdência Social, com destaques para a prevenção a fraudes, mudanças nas regras para obtenção e permanência dos benefícios e o censo previdenciário.

Notas Explicativas - Tabela 1:

- (1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
- (2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
- (5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
- (6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios,.
- (7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
- (8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- (9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.
- (10) Contribuições das universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência Social por meio do Tesouro Nacional.
- (11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
- (12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência
- (13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (15) Pagamento de parcelamentos administrativos e judiciais, com exceção dos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 9.964 de abril de 2000.
- (16) Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.
- (17) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação
- (18) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.



Tabela 1
Fluxo de Caixa - 2007 (R\$ mil correntes)

Ítem de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out		
1. SALDO INICIAL	7.521.472											
2. RECEBIMENTOS	15.205.481											
2.1. ARRECADADO	10.897.705											
- Arrecadação Bancária	9.994.090											
- SIMPLES (1)	786.633											
- Programa de Recuperação Fiscal - RFFIS (2)	24.213											
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	25											
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (4)	49.698											
- Quilção de Dividas (5)	-											
- Depósitos Judiciais (7)	62.586											
- Restituições de Arrecadação	(12.540)											
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	(23.112)											
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PROPRIOS	27.259											
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	(2.030.361)											
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	6.331.980											
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin. / COFINS - TRF)	167.134											
- Concursos e Prognósticos	-											
- Operações de Crédito Externa	(58)											
- COFINS	5.245.478											
- COFINS/LOANS	212.427											
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	698.000											
- Divulgação do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	-											
- Recursos Ordinários - Contrapartida	-											
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib. Sociais) / Lucro - Contrapartida	9.000											
- Contrib. Previdência s/ Mov. Financeira - CPMF	-											
3. PAGAMENTOS	16.292.657											
3.1. PAGAMENTOS INSS	14.872.184											
- Total de Benefícios	14.295.100											
- Despesa de Benefícios	(108.868)											
3.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	13.173.249											
3.1.1.1. Pagos pelo INSS	13.006.059											
3.1.1.1.1. Semerças Judiciais - TRF (8)	167.150											
3.1.1.1.2. NÃO-PROVIDENCIÁRIOS	1.119.881											
3.1.1.2. EPU TN	67.069											
3.1.1.2.1. LOANS	1.052.781											
3.1.2. PESSOAL (10)	502.114											
3.1.3. CUSTEIO (11)	76.970											
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)	1.420.473											
4. ARRECADADO LÍQUIDA (21 - 3.2)	9.477.232											
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1)	(3.696.071)											
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(4.815.868)											
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(1.089.176)											
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (13)	6.432.296											

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administradas pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
- (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
- (4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.
- (5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
- (10) Reine pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
- (11) Reine as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.
- (12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
- (13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2
Fluxo de Caixa - Jan/2007 (R\$ mil de Jan/2007 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Valores em mil R\$ de Jan/2007 - INPC									
	Jan/06	dez/06	Jan/07	Var. III/II	Em %	Em %	Var. III/II	Acum. Jan.	Acum. Jan.	Var. Acum.
	I	II	III	Em %	Em %	Var. III/II	a bn-06-IV	a bn-07-V	V/IV Em %	
1. SALDO INICIAL	8.458.941	8.963.094	7.521.472	(16,1)	16,5	6.458.941	7.521.472	7.521.472	16,5	
2. RECEBIMENTOS	16.188.409	21.634.548	15.203.481	(29,7)	(6,1)	16.188.409	15.203.481	15.203.481	(6,1)	
2.1. ARRECADACÃO	9.710.899	18.291.470	10.897.705	(40,4)	12,2	9.710.899	10.897.705	10.897.705	12,2	
- Arrecadação Bancária	8.977.166	17.233.853	9.984.090	(42,1)	11,2	8.977.166	9.984.090	9.984.090	11,2	
- SIMPLES (1)	598.911	900.186	7.89.633	(12,3)	31,8	598.911	7.89.633	7.89.633	31,8	
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	27.642	23.249	24.213	4,2	(12,4)	27.642	24.213	24.213	(12,4)	
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	223	26	25	(3,4)	(88,7)	223	25	25	(88,7)	
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	78.883	55.571	48.698	(10,6)	(37,0)	78.883	48.698	48.698	(37,0)	
- Quitação de Dívidas (6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Depósitos Judiciais (7)	32.850	99.991	62.586	(37,2)	90,5	32.850	62.586	62.586	90,5	
- Restituições de Arrecadação	(4.776)	(20.996)	(12.540)	(40,3)	162,6	(4.776)	(12.540)	(12.540)	162,6	
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	14.406	(63.154)	(23.112)	(63,4)	(89,4)	14.406	(23.112)	(23.112)	(89,4)	
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	43.463	172.766	27.259	(84,2)	(37,3)	43.463	27.259	27.259	(37,3)	
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	(7.865.272)	(2.059.082)	(2.030.351)	(1,4)	(74,2)	(7.865.272)	(2.030.351)	(2.030.351)	(74,2)	
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.284.913	5.292.549	6.331.980	19,6	(55,7)	14.284.913	6.331.980	6.331.980	(55,7)	
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin./COFINS - TRF)	1.548.683	715.531	167.134	(76,6)	(89,2)	1.548.683	167.134	167.134	(89,2)	
- Concursos e Prognósticos	-	1.943	-	(100,0)	-	-	-	-	-	
- Operações de Crédito Externa	-	-	(58)	-	-	-	-	-	(88)	
- COFINS	11.852.169	356.694	5.245.478	1.370,6	(55,7)	11.852.169	5.245.478	5.245.478	(55,7)	
- COFINS/LOAS	876.318	1.337.050	2.124.27	(84,1)	(75,8)	876.318	2.124.27	2.124.27	(75,8)	
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	-	81.397	698.000	757,5	-	-	698.000	698.000	-	
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS)/ PASEP / Outros	1	-	-	-	(100,0)	1	-	-	(100,0)	
- Recursos Ordinários - Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)	7.742	386.316	9.000	(97,7)	16,2	7.742	9.000	9.000	16,2	
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	-	2.413.619	-	(100,0)	-	-	-	-	-	
3. PAGAMENTOS	16.809.102	23.039.314	16.292.657	(29,3)	(3,1)	16.809.102	16.292.657	16.292.657	(3,1)	
3.1. PAGAMENTOS INSS	15.541.980	22.224.126	14.872.184	(33,1)	(4,3)	15.541.980	14.872.184	14.872.184	(4,3)	
3.1.1. BENEFÍCIOS	14.363.073	20.663.169	14.293.100	(30,8)	(0,5)	14.363.073	14.293.100	14.293.100	(0,5)	
- Total de Benefícios	14.426.079	20.725.426	14.402.948	(30,5)	(0,2)	14.426.079	14.402.948	14.402.948	(0,2)	
- Devolução de Benefícios	(63.006)	(62.267)	(109.849)	76,4	74,3	(63.006)	(109.849)	(109.849)	74,3	
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	13.429.576	19.541.246	13.173.249	(32,6)	(1,9)	13.429.576	13.173.249	13.173.249	(1,9)	
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	11.881.384	19.284.473	13.008.099	(32,6)	9,5	11.881.384	13.008.099	13.008.099	9,5	
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (9)	1.548.193	256.773	1.67.150	(34,9)	(89,2)	1.548.193	1.67.150	1.67.150	(89,2)	
3.1.1.2. NÃO-PROVIDENCIÁRIOS	933.497	1.121.923	1.119.851	(0,2)	20,0	933.497	1.119.851	1.119.851	20,0	
3.1.1.2.1. EPU T.N.	57.719	79.890	67.069	(15,8)	16,2	57.719	67.069	67.069	16,2	
3.1.1.2.2. LOAS	875.778	1.042.283	1.052.781	1,0	20,2	875.778	1.052.781	1.052.781	20,2	
3.1.2. PESSOAL (10)	508.884	767.122	502.114	(34,5)	(1,3)	508.884	502.114	502.114	(1,3)	
3.1.3. CUSTEIO (11)	670.023	793.835	76.970	(90,3)	(88,5)	670.023	76.970	76.970	(88,5)	
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)	1.267.122	815.189	1.420.473	74,3	12,1	1.267.122	1.420.473	1.420.473	12,1	
4. ARRECADACÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	8.443.777	17.476.281	9.477.232	(45,8)	12,2	8.443.777	9.477.232	9.477.232	12,2	
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1)	(4.985.799)	(2.064.965)	(3.696.017)	79,0	(25,9)	(4.985.799)	(3.696.017)	(3.696.017)	(25,9)	
6. SALDO AR REC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(5.919.296)	(3.186.897)	(4.815.868)	51,1	(18,6)	(5.919.296)	(4.815.868)	(4.815.868)	(18,6)	
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(620.693)	(1.404.766)	(1.083.176)	(22,5)	75,5	(620.693)	(1.083.176)	(1.083.176)	75,5	
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (13)	5.838.248	7.558.328	6.432.296	(14,9)	10,2	5.838.248	6.432.296	6.432.296	10,2	

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MF/PS.

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
- (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
- (4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.
- (5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (7) Retenção na parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (9) Pagamento de prescrições de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determina que as dotações orçamentárias para pagamento desses valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagos pelo INSS.
- (10) Reine pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
- (11) Reine as despesas operacionais consignadas nos seguintes contos: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patrimônio), DATAPREV, PASEP e Diversos.
- (12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCR, DPC/FDEP - Mantimento, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SENAT, SESCOOP.
- (13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de Jan/2007 - INPC)

Valores em milhões R\$ de Jan/2007 - INPC

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Janeiro, a preços de Jan/2007 INPC						
1997	7.307	445	6.862	6.582	95,9	281
1998	6.947	100	6.847	7.505	109,6	(658)
1999	7.127	566	6.561	7.824	119,3	(1.263)
2000	7.389	796	6.592	7.805	118,4	(1.213)
2001	8.292	972	7.319	8.334	113,9	(1.015)
2002	8.320	913	7.407	8.889	120,0	(1.482)
2003	7.723	946	6.777	8.939	131,9	(2.162)
2004	7.767	1.084	6.683	10.118	151,4	(3.435)
2005	9.177	493	8.684	11.329	130,5	(2.645)
2006	9.711	1.267	8.444	13.430	159,0	(4.986)
2007	10.898	1.420	9.477	13.173	139,0	(3.696)
jan/05	9.177	493	8.684	11.329	130,5	(2.645)
fev/05	9.134	1.214	7.920	12.001	151,5	(4.081)
mar/05	9.361	576	8.785	11.278	128,4	(2.493)
abr/05	9.346	257	9.089	11.217	123,4	(2.128)
mai/05	9.189	594	8.595	11.054	128,6	(2.460)
jun/05	9.566	540	9.026	12.333	136,6	(3.307)
ju/05	9.593	690	8.903	12.145	136,4	(3.243)
ago/05	10.104	700	9.405	12.145	129,1	(2.740)
set/05	9.884	708	9.176	12.022	131,0	(2.846)
out/05	9.777	704	9.072	12.344	136,1	(3.272)
nov/05	10.095	713	9.381	12.522	133,5	(3.140)
dez/05	16.733	733	16.000	23.144	144,6	(7.143)
jan/06	9.711	1.267	8.444	13.430	159,0	(4.986)
fev/06	10.280	710	9.569	12.076	126,2	(2.506)
mar/06	10.153	738	9.416	12.091	128,4	(2.676)
abr/06	10.194	700	9.493	12.163	128,1	(2.669)
mai/06	10.509	729	9.780	13.163	134,6	(3.383)
jun/06	10.649	778	9.871	13.098	132,7	(3.227)
ju/06	10.685	745	9.940	13.451	135,3	(3.511)
ago/06	11.032	797	10.235	13.401	130,9	(3.167)
set/06	11.401	775	10.626	19.361	182,2	(8.736)
out/06	11.293	820	10.473	13.563	129,5	(3.090)
nov/06	11.343	812	10.530	13.449	127,7	(2.919)
dez/06	18.291	815	17.476	19.541	111,8	(2.065)
jan/07	10.898	1.420	9.477	13.173	139,0	(3.696)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPs.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

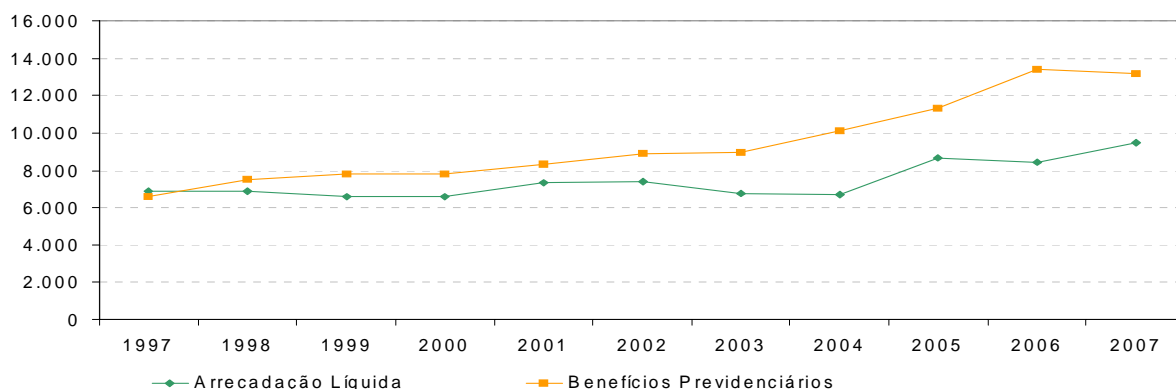
(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios
(acumulado até o mês de Janeiro de cada ano, em milhões de Jan/2007-INPC)



REMETENTE: Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0-XX-61) 3317-5011
Fax: (0-XX-61) 3317-5408
e-mail: cgep@previdencia.gov.br
70.059-900 – Brasília/DF



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IMPRESSO